



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1047, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL A CRIAR PROJETO DE REORDENAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DO DISTRITO DE LUZIAPOLIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/AL autorizado a criar por meio de parcelamento do solo urbano, projeto de reordenamento do comércio local do Distrito de Luziapolis, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida no Distrito de Luziapolis através da redução de poluições atmosférica, sonora e visual produzidas pelos empreendimentos de fabricação e/ou prestação de serviços de pequeno ou médio porte já sediados ou que pretendam se instalar dentro do Distrito de Luziapolis.

Art. 2º Para a execução do projeto de reordenamento do comércio local do Distrito de Luziapolis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lotear e doar, alugar, vender de forma subsidiada ou permutar um imóvel localizado às margens da BR 101, s/n, com área total de 2,0115 ha, Perímetro: 602.4912 m, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.904.191,9051m e E 804.323,7364m; CAMINHO; deste, segue confrontando com ÁREA DESMEMBRADA (UCHOÁ/PREFEITURA), com os seguintes azimutes e distâncias: 174°26'06'' e 27,556 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.904.164,4788m e E 804.326,4087m; 174°28'35" e 103,380m até o vértice 3, de coordenadas N 8.904.061,5784m e E 804.336,3598m; CAMINHO; deste, segue confrontando com FAZENDA BOM SUCESSO (REMANESCENTE), com os seguintes azimutes e distâncias: 280°12'08" e 201,217m até o vértice 4, de coordenadas N 8.904.097,2184m e E 804.198,3241m; 354°36'34'' e 76,850m até o vértice 5, de coordenadas N 8.904.173,7285m e E 804.131,1047m; 84°36'34'' e 193,487m, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, bom incluir a matrícula do imóvel.

Parágrafo único. A doação, aluguel, venda ou permuta tem por objetivo viabilizar a construção e funcionamento de empreendimento de fabricação e/ou prestação de serviços de pequeno



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

ou médio porte no lote a ser doado, devendo o encargo ser cumprido no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 3º O imóvel doado, que não tenha sua destinação final cumprida, será automaticamente revertido ao Município de Campo Alegre/AL, sem que haja direito a indenização por eventuais bens nele acrescidos ou benfeitorias construídas, caso o donatário:

I – descumpra o prazo para conclusão do encargo, fixado no parágrafo único do art. 2º;

II – utilize o imóvel doado para finalidade diversa da estabelecida na presente lei;

III – não inicie as obras no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do ato de doação.

IV - abrir/reabrir/repassar/alugar ou promover qualquer ação de permitir o funcionamento de empreendimentos de fabricação e/ou prestação de serviços de pequeno ou médio porte dentro do Distrito de Luziapolis.

Art. 4º Aplica-se, no que couber, a Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020, em especial os incentivos fiscais, bem como a obrigatoriedade da contratação de mão-de-obra local.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará o projeto de reordenamento do comércio local do Distrito de Luziapolis através de Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 15 de dezembro de 2021.


DÉBORA CRISTINA DA SILVA

Secretária Adjunta Municipal de Administração, Gestão e Planejamento